



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

**MENSAGEM DO PL Nº 005/2022**

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Choró/CE**

Senhores Vereadores,

No uso das atribuições conferidas a mim pelo que dispõe o Art. 45, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município e ainda no Art. 118, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-CE, estou encaminhando a este plenário o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência reajuste vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente e Temporário do Poder Legislativo Municipal de Choró.

Tal reajuste ocorre tendo em vista que os vencimentos destes servidores permanentes e temporários tiveram reajuste apenas no ano de 2019.

A medida que contempla esse reajuste só foi formalizada após este Vereador ter consultado o setor de contabilidade, o qual informou a possibilidade do reajuste, conforme explicações pelo setor.

Em face da exiguidade de tempo, para não ferir a legislação pertinente, solicita-se a Vossas Excelências que coloque a matéria em votação e discussão.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

**Choró-CE, 12 de abril de 2022.**

*Cristiano de França Pereira*  
**Cristiano de França Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Choró-Ce



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

**PROJETO DE LEI Nº 032/2022 de 12 de abril de 2022 Câmara Municipal de Choró-CE.**

DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CHORÓ, QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ✓

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, CRISTIANO DE FRANÇA PEREIRA, no âmbito de suas atribuições e com escopo no que dispõe o Art. 45, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Município e ainda no Art. 118, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-CE, promulga a presente Lei:

Art. 1º. – Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente e Temporário do Poder Legislativo Municipal de Choró, conforme anexo 1.

Parágrafo único – Caso o salário mínimo nacional venha a sofrer um novo reajuste neste ano, o Poder Legislativo de Choró terá autonomia para aplicar o devido reajuste aos beneficiários contemplados nesta Lei.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da receita da Câmara Municipal de Choró/CE.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Abril de 2022.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).**

*Cristiano de França Pereira*  
Cristiano de França Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Choró-Ce



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampo, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

### ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR ATUAL	PROJEÇÃO 40%
01	TESOUREIRO	40h	R\$: 1.500,00	R\$: 2.100,00
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	40h	R\$: 1.000,00	R\$: 1.400,00
01	ASSESSOR JURIDICO	40h	R\$: 2.400,00	R\$: 3.360,00
01	CONTROLADOR INTERNO	40h	R\$: 1.200,00	R\$: 1.680,00

*Cristiano de França Pereira*

**Cristiano de França Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Choró-Ce